

Prefeitura Municipal de Itapemirim

LEI Nº 1.559/99

DE 23 DE NOVEMBRO DE 1999

CONCEDE REMUNERAÇÃO COMPLEMENTAR AOS
PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DO ENSI-
NO FUNDAMENTAL PÚBLICO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPIRITO SANTO,
no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal apro-
vou e ela sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica concedido aos profissionais do magistério que
estiveram e estão em efetivo exercício de suas atividades no ano letivo
de 1999 no Ensino Fundamental Público a remuneração complementar, em cum-
primento ao Art. 7º da Lei Nacional 9.424 de 24 de dezembro de 1996.

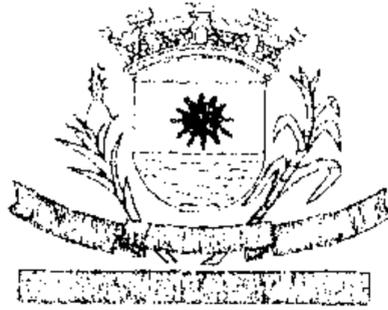
Art. 2º - A remuneração complementar será em consonância com
os seguintes critérios:

- I - Integral, aos professores que estiveram em atividade no decorrer de
todo ano de 1999
- II - Proporcional, aos professores que estiveram em atividade no decorrer
do ano de 1999 e aos que, na ativa, se ausentaram através de licença
e aos que os substituíram.

Art. 3º - A remuneração de que trata o artigo anterior, é
única para efeito de complementação do percentual de, pelo menos, 60%
(sessenta por cento) do Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental, desti-
nado aos profissionais do Magistério.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar re-
latório circunstanciado indicando nome do beneficiário, período trabalha-
do e valor recebido, no prazo máximo de trinta dias após o pagamento, sob
pena de ser enquadrado em infração político administrativa definidas em
lei federal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Itapemirim

Lei nº 1.559/99

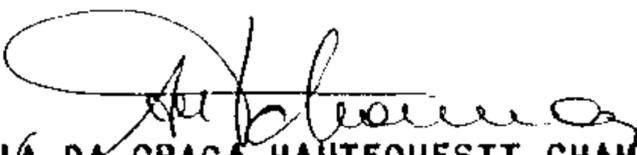
Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Itapemirim(ES), 23 de Novembro de 1999


MARIA DA GRAÇA HAUTEQUESTT CHAMON
PREFEITA MUNICIPAL